



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

DISPENSA Nº 41/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de conjuntos motobombas centrífugas para instalação da estação elevatória de água tratada localizada nas Chácaras do Paredão, bem como para pressurização do sistema de gerador de cloro da Estação de Tratamento de Água – ETA Adelino Mano; visando atender as necessidades do SAAE de Carmo do Cajuru/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da aquisição de 03 (três) conjuntos motobombas, sendo 01 (hum) reserva, para instalação da estação elevatória de água tratada localizada nas Chácaras Paredão que recalcará a vazão necessária de água até o bairro Retiro do Lago para suprir a demanda hídrica da região.

2.2. O terceiro conjunto motobomba será instalado no sistema de gerador de cloro que precisa de água constante e com pressão suficiente para geração e dosagem do mesmo para o tratamento da água do município de Carmo do Cajuru/MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

3.2. Responsável: Michell da Silva Sousa

4. DESCRIÇÃO DETALHADO ITEM E VALOR.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
------	--------------------	-------	------	--------	---------



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

01	CONJUNTO MOTOBOMBA MONOBLOCO, CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL, MONOESTÁGIO, SUÇÃO SIMPLES HORIZONTAL E DESCARGA VERTICAL, ACOPLADA À MOTOR ELÉTRICO, PARA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: A) LÍQUIDO A SER BOMBEADO: ÁGUA TRATADA B) VAZÃO MÁXIMA DE RECALQUE: 7,30 M ³ /H = 2,03 L/S C) ALTURA MANOMÉTRICA: 29,2 M D) VELOCIDADE: 3.500 RPM – 60 HZ E) MOTOR BIFÁSICO 220 V – IP55 F) ROTOR: 136 MM (BRONZE) G) RENDIMENTO: 56,8% H) POTÊNCIA: 1,5 CV I) SUÇÃO DE ROSCA BPS 1 1/2" J) RECALQUE DE ROSCA BPS 1" REFERÊNCIA: BOMBA THEBE MONOBLOCO MONOESTÁGIO MODELO TH-16	UNID.	03	R\$2.446,00	R\$7.338,00
VALOR TOTAL R\$7.338,00					

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Qualidade dos itens ofertados de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao SAAE ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

6.1.2. Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.1.3. Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.4. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do SAAE à futura execução contratual do objeto em questão.

6.1.5. Cientificar, imediatamente, à fiscalização do SAAE qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

6.1.6. Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do SAAE.

6.1.7. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

6.2. Obrigações da Contratante:

6.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega da mercadoria prestados por escrito;

6.2.2. Fiscalizar a entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

6.2.3. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena entrega da mercadoria;

6.2.4. Efetuar o pagamento no prazo contratado;

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A aquisição do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A aquisição será executada conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

7.1.2. A aquisição será iniciada após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

9.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

9.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3. O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

¹ **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

10.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

10.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21³](#);

³ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

11.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$7.338,00 (Sete mil trezentos e trinta e oito reais)** e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Dotação: 04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.3.3449052 Ficha 945 Fonte de Recurso: 1753

13. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.1.2. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.1.3. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.1.4. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.1.5. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes.

14. DA ENTREGA

14.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues de forma única mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras do SAAE; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

14.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no SAAE, localizado na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 11 (onze) e de 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, exceto nos feriados, sendo a **CARGA E A DESCARGA POR CONTA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR/ENTREGADOR**, na Sede Administrativa e Operacional do SAAE, devendo a entrega ser precedida de prévio contato junto ao setor de Almoxarifado desta Autarquia para programação do recebimento

14.1.2. Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

14.2. O SAAE de Carmo do Cajuru / MG se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

14.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

14.4. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

14.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

14.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O SAAE de Carmo do Cajuru/MG recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;

14.7. O recebimento provisório, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

14.8. O recebimento definitivo, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru/MG, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

15 - SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Carmo do Cajuru, 18 de setembro de 2024.

Michell da Silva Sousa

Engenheiro Civil – CREA MG 160.147/D